
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO 04, DE 10 DE ABRIL DE 1995.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DA PONTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia, mediante plebiscito, à população domiciliada na área territorial do pretense município de SÃO JOÃO DA PONTA, destinada a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de São Caetano de Odivelas e transformá-la em Município autônomo.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plebiscito tratado neste Decreto legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de abril de 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário

Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

DOE Nº 27.947, de 20/04/1995.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.